



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 177

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 5 DE AGOSTO DE 1961

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXIV, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656 de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do Artigo 6.º, do Decreto n.º 48.127 de 19-4-60, resolve:

N.º 056 — Nomear na forma do item "I" do Artigo 75 da Lei 1.711 de 23-10-52, o Engenheiro classe "L"

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Telmo Fernandes de Aragão Porto, para exercer o Cargo em Comissão, Padrão CC-2, de Chefe do 11.º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXIV, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656 de 17-10-58 e tendo em vista o constante do processo n.º 28.169 de 1961, resolve:

N.º 1.283 — Exonerar na forma do item "I" do Artigo 75 da Lei 1.711 de

28-10-52, o Engenheiro classe "N" Alvaro de Oliveira Fernandes.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXIV, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656 de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do Artigo 6.º, do Decreto n.º 48.127 de 19-4-60, resolve:

N.º 1.296 — Exonerar na forma do item I, alínea "a", do Artigo 75 da Lei 1.711 de 28-10-52, o Engenheiro classe "L" Ivo Porto Legay, do cargo em Comissão, Padrão CC-2, de

Chefe do 11.º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIA DE 1 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXIV, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656 de 17-10-58 e tendo em vista o constante do processo n.º 1.603 de 1958, resolve:

N.º 1.301 — Exonerar na forma do item "I", Artigo 75, da Lei 1.711 de 28-10-52, o Engenheiro Interino classe "K" Antonio Viçoso de Souza, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1-10-60.

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 12, letra o, do Decreto-lei n.º 9.022, de 26 de março de 1946, e nos termos da competência que lhe foi conferida pelo art. 1.º do Decreto n.º 48.273, de 8 de julho de 1960, ouvido o Conselho Administrativo.

N.º 123 — Atribuir gratificação mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a conta da verba própria de representação de gabinete, a Devalcy de Souza, Trabalhador, ref. 20, da Tabela Numérica de Extranumerários-m- alistas desta Caixa de Crédito da Pesca, a partir de 20 de julho de 1961. — Alvaro Nunes Cruz, Superintendente.

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIAS DE 1 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413.ª Sessão, realizada em 10 de outubro de 1960.

N.º 16-GP — Homologar o convênio, objeto do P.SSR 136-60, celebrado em 22 de dezembro de 1960, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Sergipe e a Federação das Associações Rurais do Estado de Sergipe, estipulando colaboração para a execução de determinados serviços, de acordo com a autorização dada pelo Conselho Nacional

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

nal por deliberação de 3 de agosto de 1960, em sua 392.ª Sessão.

O referido convênio anexo à presente portaria, dela faz parte integrante.

Termo de convênio que fazem, de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural de Sergipe, e de outro lado, a Federação das Associações Rurais do Estado de Sergipe, estipulando colaboração para a execução de determinados serviços.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, na Cidade de Aracaju, à Avenida Rio Branco trezentos, presentes, de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural de Sergipe, adiante designado simplesmente CR/SE representado por seu Presidente, Bel. Getúlio Sávio Sobral, e do outro lado, a Federação das Associações Rurais do Estado de Sergipe, a seguir denominada simplesmente Farese, representada por seu Presidente, Deputado Manoel Conde Sobral, e pelo Tesoureiro, Bel. Pedro Barreto de Andrade, foi estabelecido um Convênio que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Farese compromete-se a prestar serviços ao CR/SE compreendidos no seu Plano de Atividades.

Cláusula Segunda — Os serviços de que trata a cláusula anterior serão executados sob a orientação do Presidente do CR/SE e supervisionados pelo Departamento Técnico Administrativo do S.S.R.

Cláusula Terceira — Para execução dos serviços programados, os nomes

dos técnicos e auxiliares que se fizerem necessários serão submetidas à aprovação do Presidente do CR/SE, *ad referendum* do Diretor-Geral do Departamento Técnico Administrativo.

Cláusula Quarta — O CR/SE pagará à Farese os serviços executados na forma deste Convênio até a importância de (oitocentos e dez mil cruzeiros) Cr\$ 810.000,00.

Cláusula Quinta — O pagamento de que trata a cláusula anterior será feito em prestações, à medida da execução dos serviços.

Cláusula Sexta — O CR/SE não assume responsabilidade para com o pessoal que venha a executar os serviços decorrentes deste Convênio.

Cláusula Sétima — O presente Convênio terá vigência a partir de 1 de janeiro próximo futuro do ano de 1961 e durará até 30 de junho do referido ano, podendo, entretanto, ser abreviada a sua duração, a critério e de acordo com as conveniências do C.R.S.E. e do Departamento Técnico Administrativo do S.S.R.

Cláusula Oitava — Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, sempre que a outra deixar de cumprir alguma de suas cláusulas.

Cláusula Nona — A despesa decorrente do presente Convênio correrá por conta da Dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços Contratuais, do CR/SE, para o exercício de 1961.

O presente Convênio foi autorizado pela Resolução CN-40 e Resolução n.º 212-CN, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional, na sessão de 22 do corrente mês e ano, bem como pela Diretoria da Farese, em reunião de 20 do citado mês.

E, para firmeza e validade do que ficar estipulado, lavrou-se o presente Convênio que vai devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Aracaju, 22 de dezembro de 1960.
— *Getúlio Sávio Sobral*, Presidente do Conselho Regional do Serviço Social Rural de Sergipe. — *Manoel Conde Sobral*, Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado de Sergipe. — *Pedro Barreto de Andrade*, 1.º Tesoureiro da Federação das Associações Rurais do Estado de Sergipe. — *Ruth Alves de Barros*, Testemunha. (Illegível), Testemunha.

N.º 17-GP — Homologar o Convênio, objeto do P.SSR 370-60, celebrado em 5 de janeiro de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Maranhão e a Federação das Associações Rurais do Estado do Maranhão, estipulando a execução de determinados serviços, de acordo com a autorização dada pela Resolução n.º CN-40, de 25 de junho de 1958.

O referido Convênio, anexo à presente portaria, dela faz parte integrante. — *Iris Meinberg*, Presidente Substituto do Serviço Social Rural.

Termo de contrato que fazem, de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Maranhão e do outro lado a Federação das Associações Rurais do Estado do Maranhão, estipulando a execução de determinados serviços.

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta, na Cidade de São Luís do Maranhão, à Praça João Lisboa n.º 102, altos, presentes, de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Maranhão, adiante designado simplesmente CR/MA, representado pelo seu Presidente, Dr. Osvaldo da Costa Nunes Freire e do outro lado a Federação das Associa-

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PÉREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
II. PRESSO NAS OFICINAS DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Capital e Interior: | | Capital e Interior: | |
| Sem.estre | Cr\$ 50,00 | Semestre | Cr\$ 39,99 |
| Ano | Cr\$ 96,00 | Ano | Cr\$ 76,00 |
| Exterior: | | Exterior: | |
| Ano | Cr\$ 136,00 | Ano | Cr\$ 108,00 |

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ções Rurais do Estado do Maranhão, a seguir designada simplesmente Farema, representada pelo seu representante, Sr. Gaudêncio Sales Lopes, foi estabelecido um contrato que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A Farema compromete-se a prestar serviços ao CR/MA, compreendidos no plano de atividades.

Cláusula Segunda - Os serviços de que trata a cláusula anterior, serão executados sob a orientação do Presidente do CR/MA e supervisionados pelo Departamento Técnico Administrativo do S.S.R.

Cláusula Terceira - Para a execução dos serviços programados, os nomes dos técnicos e auxiliares que se fizerem mister, serão submetidos à aprovação do CR/MA, ad referendum do Diretor-Geral do Departamento Técnico Administrativo.

Cláusula Quarta - O CR/MA pagará à Farema os serviços executados na forma deste contrato, até a importância de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros).

Cláusula Quinta - O pagamento de que trata a cláusula anterior, será feito em prestação, à medida da execução dos serviços.

Cláusula Sexta - O CR/MA não assumirá qualquer responsabilidade com o pessoal que venha a executar os serviços decorrentes deste contrato.

Cláusula Sétima - O presente contrato terá a duração de primeiro de janeiro vigente a trinta e um de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser abreviada a sua duração, a critério e de acordo com as conveniências do CR/MA e do Departamento Técnico Administrativo do S.S.R.

Cláusula Oitava - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sempre que a outra deixar de cumprir alguma de suas cláusulas.

Cláusula Nona - A despesa decorrente do presente contrato, correrá por conta da Dotação 1.1.3.00 - OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, do CR/MA para o exercício de 1961.

O presente contrato foi autorizado pela Resolução CN-40, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional em Sessão Ordinária do dia cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, bem

como pela Diretoria da Federação das Associações Rurais do Maranhão, em reunião de quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e um.

Para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este

Térmo que, lido pelas partes e testemunhas e achado conforme, é por todos assinado.

São Luís, 5 de janeiro de 1961. - CR/MA Osvaldo da Costa Nunes Freire. - Farema - Gaudêncio Sales Lopes.

Testemunhas. - (Ass. 1º vol). - Carlos Alberto Pinheiro de Oliveira.

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 25-GP - Homologar o convênio objeto do P.SSR-1.466-58, celebrado em 1º de dezembro de 1960, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Norte e a Federação das Associações Rurais do Estado do Rio Grande do Norte, estipulando a execução de determinados serviços, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 419-CN de 29 de dezembro de 1960.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

Iris Meinberg, Presidente Substituto do Serviço Social Rural.

Térmo de Convênio que fazem de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Norte e, de outro lado, a Federação das Associações Rurais do Estado do Rio Grande do Norte, estipulando a execução de determinados serviços.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, na cidade de Natal, à Rua Frei Miguelinho nº 109, 1º andar presentes, de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Norte, adiante, designado simplesmente CR-RN, representado por seu Presidente, Senhor Odorico Ferreira de Souza, e pelo Diretor da DITA, Monsenhor Mivaldo Monte e, do outro lado, a Federação das Associações Rurais do

Tribunal Marítimo

Lei n.º 2.180, de 5 de fevereiro de 1954 e legislação posterior

DIVULGAÇÃO N.º 827.

Preço: Cr\$ 70,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Estado do Rio Grande do Norte, a seguir denominada simplesmente FARERN, representada por seu Presidente, Dr. Manoel Wilson Pereira, e pelo Tesoureiro, Sr. Genésio Cabral de Macedo, foi estabelecido um Contrato que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A FARERN compromete-se a prestar serviços ao CR-RN compreendidos no seu plano de atividades.

Cláusula Segunda — Os serviços de que trata a cláusula anterior serão executados sob a orientação do Presidente do CR-RN e supervisionado pelo Departamento Técnico-Administrativo do S.S.R.

Cláusula Terceira — Para execução dos serviços programados, os nomes dos técnicos e auxiliares que se fizerem necessários serão submetidos à aprovação do Presidente do CR-RN ad referendum do Diretor-Geral do Departamento Técnico-Administrativo.

Cláusula Quarta — O CR-RN pagará à FARERN os serviços executados na forma deste Contrato, até a importância de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — O pagamento de que trata a cláusula anterior será feito em prestações, à medida da execução dos serviços.

Cláusula Sexta — O CR-RN não assume qualquer responsabilidade para com o pessoal que venha a executar os serviços decorrentes deste Contrato.

Cláusula Sétima — O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.

Cláusula Oitava — Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sempre que a outra deixar de cumprir alguma de suas cláusulas.

Cláusula Nona — A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços Contratuais do orçamento do CR-RN para o exercício de 1961.

O presente Contrato foi autorizado pela Resolução CN-40, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, e pelo Conselho Regional, em sessão de vinte e quatro de novembro, bem como pela Diretoria da FARERN, em reunião de vinte de novembro, ambas do ano de mil novecentos e sessenta.

Para clareza e validade do que ficou convenção, lavrou-se este Termo, que lido pelas partes e testemunhas e achado conforme, é por todos assinado.

Odórico Ferreira de Souza, Presidente do CR-RN — Monsenhor Nivaldo Monte, Diretor DITA — CR-RN — Manoel Wilson Pereira, Presidente — FARERN — Genésio Cabral de Macedo, Tesoureiro — FARERN.

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 31-GP — Homologar o Termo Aditivo, firmado em 14 de abril de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara e a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do mesmo Estado ao convênio objeto do P. SSR-1.832-60, celebrado em 24 de agosto de 1960, objetivando o desenvolvimento de atividades do Departamento de Agricultura, na assistência aos agricultores do Estado da Guanabara, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 468-CN, de 12-4-61.

O referido Termo Aditivo, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

Termo Aditivo ao Acórdo celebrado entre a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e o Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara visando o desenvolvimento de atividades do Departamento de Agricultura, na assistência aos agricultores do Estado da Guanabara.

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara, na Avenida General Justo, cento e setenta e um, sobreloja, representado pelo senhor Conselheiro Abel de Almeida, Presidente Substituto, nos termos da Portaria nº 58, baixada pelo Presidente do Serviço Social Rural, em 15 de março de 1960, adiante designado simplesmente Conselho Regional, e, de outro lado, a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, adiante designada simplesmente secretaria de Agricultura, representada pelo seu titular Dr. José Cândido Moreira de Souza, perante as duas testemunhas afinal assinadas, ficou estabelecido aditar o Acórdo, entre as mesmas partes concluído em 24 de agosto de 1960, lavrado a fls. 14 do Livro Próprio do Conselho Regional, pela forma seguinte:

Cláusula Primeira: O prazo de duração do Acórdo fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano de 1961.

Cláusula Segunda: O Acórdo ora aditado poderá ser prorrogado por novos exercícios mediante prévio entendimento entre as partes.

Cláusula Terceira: O Conselho Regional contribuirá com a importância de Cr\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros) para o custeio dos serviços previstos no Acórdo durante o corrente exercício, correndo a despesa por conta da verba 113.99 — Outros Serviços Contratuais do seu orçamento vigente de 1961.

Cláusula Quarta: Continuam em vigor todas as Cláusulas do Acórdo ora aditado desde que não colidam, implicitamente ou explicitamente, com o estabelecido neste Termo Aditivo. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, lido e achado certo, val assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, independentemente do pagamento do selo, na forma do artigo 15, número VI, parágrafo quinto da Constituição Federal.

(ilegível) — (ilegível) — Marina Moura Estevão — Luiz Otávio Pires Leal.

Nº 32-GP — Homologar o Termo Aditivo, firmado em 14 de abril de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara e a Fundação Darcy Vargas, ao convênio objeto do P. SSR-1.750-60, celebrado em 13 de setembro de 1960, objetivando a organização e funcionamento de um Centro Social Rural, na Casa do Pequeno Lavrador, com ambulatório médico, cursos de corte e costura, culinária, trabalhos manuais, puericultura e outras atividades sociais que possam interessar à comunidade, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 467-CN, de 12 de abril de 1961.

O referido Termo Aditivo, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

Termo Aditivo do Acórdo celebrado entre a Fundação Darcy Vargas e o Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara, para organização e funcionamento de um Centro Social Rural, na Casa do Pequeno Lavrador, com ambulatório médico, cursos de corte e costura, culinária, trabalhos manuais, puericultura e outras atividades sociais que possam interessar à comunidade.

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Conselho Regional do Ser-

viço Social Rural da Guanabara, na Avenida General Justo, cento e setenta e um, sobreloja, representado pelo Senhor Conselheiro Abel de Almeida, Presidente substituto, nos termos da Portaria nº 58, baixada pelo Presidente do Serviço Social Rural, em 15 de março de 1960, adiante designado simplesmente Conselho Regional, e, de outro lado, a Fundação Darcy Vargas, representada pela sua Presidente Senhora Darcy Sarmanho Vargas, perante as duas testemunhas afinal assinadas, ficou estabelecido aditar o Acórdo, entre as mesmas partes concluído em 13 de setembro de 1960, lavrado a fls. 17 do Livro Próprio do Conselho Regional, pela forma seguinte:

Cláusula primeira

O prazo de duração do Acórdo fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano de 1961.

Cláusula segunda

O Acórdo ora aditado poderá ser prorrogado por novos exercícios mediante prévio entendimento entre as partes.

Cláusula terceira

O Conselho Regional contribuirá com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para o custeio dos serviços previstos no Acórdo durante o corrente exercício, correndo a despesa por conta da verba 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do seu orçamento vigente de 1961.

Cláusula quarta

Continuam em vigor todas as cláusulas do Acórdo ora aditado desde que não colidam, implicitamente ou explicitamente, com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, lido e achado certo, val assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, independentemente do pagamento do selo, na forma do artigo 15, nº VI, parágrafo quinto da Constituição Federal. — Abel de Almeida. — Darcy Sarmanho Vargas. — José Siqueira. — Marina Moura Estevão. — Luiz Otávio Pires Leal.

Nº 33-GP — Homologar o Termo Aditivo firmado, em 14 de abril de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara e o Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura, ao convênio objeto do P. SSR-44 de 1960, celebrado em 8 de abril de 1960, objetivando orientar e assistir os Clubes Agrícolas do Estado da Guanabara de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 469-CN, de 12-4-61.

O referido Termo Aditivo, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — Osvaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Termo Aditivo ao Acórdo celebrado entre o Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura e o Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara para orientar e assistir os Clubes Agrícolas do Estado da Guanabara.

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara, na Avenida General Justo, cento e setenta e um, sobreloja, representado pelo Senhor Conselheiro Abel de Almeida, Presidente substituto, nos termos da Portaria nº 58, baixada pelo Presidente do Serviço Social Rural, em 15 de março de 1960, adiante designado simplesmente Conselho Regional, e, de outro lado, o Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura, representado pelo seu Diretor Senhor José Anastácio Viçosa, perante as duas testemunhas afinal assinadas, ficou estabelecido adi-

tar o Acórdo, entre as mesmas partes concluído em 8 de abril de 1960, lavrado a fls. 5, verso do Livro Próprio do Conselho Regional, pela forma seguinte:

Cláusula primeira

O prazo de duração do Acórdo fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano de 1961.

Cláusula segunda

O Acórdo ora aditado poderá ser prorrogado por novos exercícios mediante prévio entendimento entre as partes.

Cláusula terceira

O Conselho Regional contribuirá com a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para o custeio dos serviços previstos no Acórdo durante o corrente exercício, correndo a despesa por conta da verba 113.99 — Outros Serviços Contratuais do orçamento vigente de 1961.

Cláusula quarta

Continuam em vigor todas as cláusulas do Acórdo ora aditado desde que não colidam implicitamente ou explicitamente, com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, lido e achado certo, val assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, independentemente do pagamento do selo, na forma do artigo 15, nº VI, parágrafo quinto da Constituição Federal. — Abel de Almeida. — José Anastácio Viçosa. — Marina Moura Estevão. — Luiz Otávio Pires Leal.

JULGAMENTOS DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL RURAL RELATIVOS A RECURSOS INTERPOSTOS POR CONTRIBUINTES DA AUTARQUIA

1. S.A. Usina São Simeão — Açúcar e Alcool, estabelecida em Murici, Alagoas, com usina de açúcar e lavoura de cana. TVDs números 106, 107, 108, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144. P.SSR nº 4.988-59. 466.ª sessão realizada em 17-5-61. Decisão: Negar-se provimento ao recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, todavia, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

2. Coelho, Lobatto & Cia. Ltda., estabelecida em Alagoinhas, Bahia, com atividades de curtumes rurais. TVDs ns. 412, 413, 414, 415. P.SSR nº 1.108-60. 466.ª sessão, realizada em 17-5-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, ser proposto o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

3. Usina Mineiros, estabelecida em Campos, E. do Rio, com indústria de Açúcar, TVDs ns. 1.867 e 1.871. P.SSR nº 2.280-60. 466.ª sessão, realizada em 17-5-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento do seu débito, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, porém, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

4. Viúva Gonçalo Roemberg do Prado, estabelecida em Marolim, Sergipe, com usina de açúcar. TVDs ns. 652 a 661. P.SSR nº 1.648-60. 466.ª sessão, realizada em 17-5-61.

Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60.

6. Laticínios Alterosa Ltda., estabelecida em Alterosa, Minas Gerais, com indústrias de laticínios. TVDs número 9.264 e 9.265. P. SSR número 4.796-60. 466.ª sessão, realizada em 17 de maio de 1961. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60.

6. José Pedro da Rosa, estabelecido em Camaquã, R. G. S., com indústria de beneficiamento de arroz. TVDs ns. 6.976, 6.977, 6.978, 6.979 e 6.980. P. SSR n.º 5.975-60. 466.ª sessão, realizada em 17-5-61. Decisão: Pela manutenção dos TVDs notificando-se o interessado para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá todavia, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN de 17-5-60.

7. Pagnoncelli, Hachmann S. A., indústria, comércio e exportação, estabelecida em Capinzal, Sta. Catarina, com atividade de extração de madeira. TVDs ns. 2.128, 2.129, 2.130 e 2.131. P. SSR n.º 5.915-60. 466.ª sessão, realizada o processo à Divisão Financeira a fim de ser inscrita a dívida para posterior cobrança executiva.

8. Müller & Ltda., estabelecida em Estância Velha, R. G. S., com atividades de curtume. TVDs ns. 12.593 a 12.597. P. SSR n.º 5.964-60. 466.ª sessão, realizada em 17-5-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento de seu débito, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

9. A. Faria & Cia. Ltda., estabelecida em Itajubá, Minas Gerais, com indústria de laticínios. TVDs números 7.582 a 7.586. P. SSR n.º 5.500-60. 466.ª sessão do CN, realizada em 17 de maio de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

10. Coronel Pedro Osório S.A., industrial, comercial e agrícola, estabelecida em Pelotas, R. G. S., com indústria de beneficiamento de arroz. TVDs ns. 12.511 a 12.515. P. SSR número 5.978-60. 466.ª sessão, realizada em 17-5-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

11. Ribeiro Castro & Nascimento Ltda., estabelecida com indústria de laticínios, em Formiga, Minas Gerais. TVDs ns. 6.403, 6.404, 6.405, 6.406 e 6.407. P. SSR n.º 3.324-60. 466.ª sessão do CN, realizada em 17-5-61. Decisão: Pela manutenção dos termos de verificação de débito, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento do seu débito, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

12. Usina Carabebus, estabelecida em Macaé, E. do Rio, com atividade de indústria de açúcar. TVDs números 1.902 a 1.911. P. SSR n.º 2.645-60. 466.ª sessão do CN, realizada em 17 de maio de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a

interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, ser proposto o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

13. Usina São José S.A., estabelecida em Campos, Estado do Rio, com indústria de açúcar. TVDs ns. 1.857 a 1.866. P. SSR n.º 2.284-60. 466.ª sessão, realizada em 17-5-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento do débito, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, todavia, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

14. Usina Santa Isabel, estabelecida em Bom Jesus de Itabapoana, E. do Rio, TVDs ns. 1.926 a 1.935. P. SSR n.º 2.281-60. 466.ª sessão do CN, realizada em 17-5-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento do seu débito, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

15. Usina Poco Gordo S.A., estabelecida em Campos, E. do Rio, com fabricação de açúcar. TVDs números 1.882 a 1.891. P. SSR n.º 2.282-60. 466.ª sessão do CN, realizada em 17 de maio de 1961. Decisão: Pelo indeferimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, ser proposto o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

1. Afonso Dias de Araujo, estabelecido, com indústria de açúcar, em Campestre, M. Gerais TVD n.ºs 6589 a 6593. P. SSR-5789-60 465.ª sessão, realizada em 16.5.61. Decisão: Pela manutenção dos termos de verificação de débito, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento,

sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

2. Alvaro de Faria, estabelecido com indústria de laticínio, em Pouso Alegre, M. Gerais. TVD n.ºs 9316, 9317, 9318 e 9319. P. SSR-5787-60. 465.ª sessão, realizada em 16-5-61. Decisão: Pela manutenção dos termos de verificação de débito, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma de Resolução n.º 249-CN, de 17.5.61.

3. Mercantil e Industrial Noroara S.A. estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz e café, na capital do Estado de S. Paulo. TVD n.ºs 10496 a 10500. P. SSR-5766-60. 465.ª sessão, realizada em 16.5.61. Decisão: Pela manutenção dos termos de verificação de débito, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

1. Juliano, Salles, Neves & Cia. Lf. mitada, estabelecido com atividades de matadouro, em Rio Grande, R. G. do Sul. TVD n.º 12.531 a 12.535. P. SSR. 6.004-60. 458.ª sessão, realizada em 20.4.61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a recorrente para que, dentro de novo prazo, faça o pronto recolhimento de seu débito, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo da multa de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

2. Usina Castelo S. A., estabelecida com Usina de Açúcar, no Estado de Sergipe. TVD n.º 578 a 587. P. SSR. 3.076-60. 458.ª sessão, realizada em 20.4.61. Decisão: Pelo não provi-

mento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17.5.60.

3. Cooperativa dos Produtores de Leite de Sossêgo Ltda., de Minas Gerais. TVD n.º 7.690 a 7.694. P. SSR. 342.61. 458.ª sessão, realizada em 20 de abril de 1961. Decisão: Inscrever-se a dívida para cobrança executiva.

4. Nelo Bostl, estabelecido com olaria em Monte Carmelo, Minas Gerais. TVI n.º 3.270, 3.271 e 3.272. P. SSR. 3.317.60. 458.ª sessão, realizada em 20.4.61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

5. Joaquim Theodoro dos Santos, estabelecida com olaria em Uberlândia, Minas Gerais. TVD n.º 3.472 a 3.476. P. SSR. 3.764.60. 458.ª sessão, realizada em 20.4.61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

6. Ary Dutra, estabelecida com olaria, em São Lourenço, Minas Gerais. TVD n.º 4.431 a 4.435. P. SSR. 353.61. 458.ª sessão, realizada em 20.4.61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

7. Produtos S. J. Tadeu de E. Vef. ga S. A., estabelecida com olaria, em Florianópolis, Santa Catarina. TVD. n.º 953 a 956. P. SSR. 3.600.60, 458.ª sessão, realizada em 20.4.61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado do seu débito, inclusive juros, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

8. Usina Varzinha Ltda., estabelecida com indústria açucareira, em Itanjeri, Sergipe. TVD. n.º 332 a 342. P. SSR. 1.334.60. 458.ª sessão, realizada em 20.4.61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

9. Madeira Canazetto Ltda., estabelecida com indústria de madeiras, em Cacador, Santa Catarina. TVD. ns. 7.347 a 7.350. P. SSR. 4.271.60. 468.ª sessão, realizada em 20.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso devendo a recorrente efetuar o pronto recolhimento de seu débito, acrescido dos juros, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

10. Laticínios de Iacanga Ltda., de Iacanga, S. Paulo, estabelecida com indústria de laticínios. TVD. n.ºs 10.376 a 10.380. P. SSR. 5.684.60. 458.ª sessão, realizada em 20.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17.5.60.

11. Frigorífico Argus, estabelecido com atividades de frigorífico e matadouro, em São José dos Pinhais, Pa-

CODIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

raná. TVD. ns. 697, 698, 699, 700 e 901. P. SSR. 3.381-60. 456.ª sessão, realizada em 20.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

12. Jorge & Leal Ltda., estabelecida com curture rural, em São Luis, Maranhão. TVD. ns. 13.874 a 13.878. P. SSR. 5.136-60. 456.ª sessão, realizada em 19.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

13. Indústrias Weiss Ltda., estabelecida com olaria, em Piraquara, Paraná. TVD. ns. 6.108 a 6.112. P. SSR. 3.230-60. 456.ª sessão, realizada em 19.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

14. S. A. Usina Alegria Açúcar e Alcool, estabelecida com usina de açúcar em Murici, Alagoas. TVD. números 55 a 62. P. SSR. 4.843-59. 456.ª sessão, realizada em 19.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

15. Cooperativa Paranaense de Cafeicultores Ltda., de Rolândia, Paraná, estabelecida com indústria de beneficiamento de café. TVD. ns. 10.630 a 10.632. P. SSR. 3.225-60. 456.ª sessão, realizada em 19.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60, desde que seja, porém, do total do débito constante dos TVD.

16. Cezar Schiavuzzo & Irmãos, estabelecida com olaria, em Piracicaba, São Paulo. TVD. ns. 9.851, 9.852, 9.853, 9.854 e 9.855. P. SSR. 5.227-60. 456.ª sessão, realizada em 19.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

17. João Setten & Filhos, de Piracicaba, São Paulo, estabelecida com olaria. TVD. ns. 9.883, 9.884, 9.885, 9.886 e 9.887. P. SSR. 5.350-60. 456.ª sessão, realizada em 19.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

18. Vitorio Pavan, estabelecido com olaria, em Jkndial, São Paulo. TVD. ns. 11.443, 11.444 e 11.445. P. SSR. 5.219-60. 456.ª sessão, realizada em 19.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

19. Manfredini & Montelero, estabelecida com olaria, em Tremembé, São Paulo. TVD. ns. 2.976 a 2.980. P.

SSR. 4.012-60. 456.ª sessão, realizada em 19.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

20. Francisco João Cardoso, estabelecida com olaria, em Braço do Norte, Santa Catarina. TVD. ns. 968 a 969. P. SSR. 3.526-60. 456.ª sessão, realizada em 19.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

21. Sanchez & Cia. Ltda., estabelecida em Catanduva, São Paulo, com usina de açúcar. TVD. ns. 1.392, 1.393 e 1.394. P. SSR. 436-60. 456.ª sessão, realizada em 19.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

22. Sociedade Industrial de Carnes Ltda., estabelecida com atividade de charqueada, em Araguari, Minas Gerais. TVD. n.º 3.303. P. SSR. 3.331-60. 456.ª sessão realizada em 19.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

23. Lactínios Capricho Ltda., estabelecida em Cambuquira, Minas Gerais, com indústria de lactínios. TVD. n.º 7.645. P. SSR. 347-61. 456.ª sessão, realizada em 19.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

24. Irmãos Farias S. A., estabelecida com indústria de lactínios, em Bonsucesso, Minas Gerais. TVD. números 7.681 a 7.685. P. SSR. 349-61. 456.ª sessão, realizada em 19.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

25. Lactínios Quatá-Rancharia Ltda., estabelecida com indústria de lactínios, em Rancharia, S. Paulo. TVD. ns. 11.606 e 11.607. P. SSR. 5.656-60. 456.ª sessão, realizada em 19.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

26. Sociedade Bauruense de Lactínios Ltda., estabelecida com atividade de lactínios, em Bauru, São Paulo. TVD. ns. 363 a 367. P. SSR. 5.653-60. 456.ª sessão, realizada em 19.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

27. Ernesto Berpolucci & Filho, estabelecida com olaria, em Piracicaba, São Paulo. TVD. ns. 9.856, 9.857, 9.858, 9.859 e 9.860. P. SSR. 3.380-60.

456.ª sessão, realizada em 19.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

28. Nicolau Duallibe & Irmãos, estabelecido com indústria de beneficiamento de arroz, em São Luis, Maranhão. TVD. ns. 13.782 a 13.786. P. SSR. 4.255-60. 456.ª sessão, realizada em 19.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto pagamento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

29. Matadouro & Industrial Mineira S. A., estabelecida em Barretos, São Paulo, com atividade de matadouro. TVD. ns. 12.302 e 12.303. P. SSR. 4.001-60. 456.ª sessão, realizada em 19.4.61. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17.5.60.

1. Comércio e Indústria Sabão S.A., estabelecida em Londrina, PR, com atividade de beneficiamento de café, arroz e algodão TVDs n.º 735 a 739. P. SSR-3.226-60.

Decisão: pelo não provimento do recurso, por falta de amparo legal, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva, acrescida da multa de 10 por cento. Poderá, entretanto, a contribuinte propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960, cuja cópia deverá ser anexada à notificação. (473.ª sessão realizada em 13 de junho de 1961).

2. Caleiro S.A., Comércio e Indústria, estabelecida em Franca, SP., com atividade de beneficiamento de café. TVDs ns. 2.763 a 2.767. P. SSR-5.362-60. 473.ª sessão realizada em 13 de junho de 1961.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960, cuja cópia deverá acompanhar a notificação.

3. Usina São Félix, estabelecida em Santa Luzia de Itanhil, SE, com indústria de açúcar. TVDs ns. 588 a 597. P. SSR-1.853-60. 473.ª sessão, realizada em 13-6-61.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento.

Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960, cuja cópia deverá acompanhar a notificação.

4. Imobiliária e Salina Manoel Cavalcanti S.A., estabelecida em Fortaleza, CE, com atividade de extração de sal. TVDs ns. 7.844 a 7.848. P. SSR-5.515-60. 473.ª sessão, realizada em 13-6-61.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a recorrente para que recolha de imediato, sob pena de execução, com o acréscimo de 10 por cento e mais cominações de direito.

Poderá seu débito ser parcelado, se o requerer, nos termos da Resolução n.º 249-CN, cuja cópia ser-lhe-á enviada.

5. Cia. Usina de Outeiro, estabelecida em Campos, RJ, com indústria de açúcar. TVDs ns. 1.821 a 1.829. P. SSR-2.643-60. 473.ª sessão, realizada em 13-6-61.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento.

Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960, cuja cópia deverá acompanhar a notificação.

6. S.A. Usina Santa Rita, estabelecida em Santa Rita, PB, com indústria de açúcar, TVDs ns. 12.202, 12.203, 12.205, 12.207, 12.208, 12.209, 12.210, 12.211, 12.212, 12.214. P. SSR-3.576-60, 473.ª sessão, realizada em 3 de junho de 1961.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento.

Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960, cuja cópia deverá acompanhar a notificação.

7. Usina Santa Maria S.A., estabelecida em Bom Jesus de Itabapouana, RJ., com indústria de açúcar. TVDs. ns. 1.831 a 1.839 e 1.850. P. SSR-2.286-60. 473.ª sessão, realizada em 13-6-61.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento.

Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960, cuja cópia deverá acompanhar a notificação.

8. Usina Sant'Ana S.A., estabelecida em Santa Rita, PB, com indústria de açúcar. TVDs ns. 9.015 a 9.019 e 9.020 a 9.024. P. SSR-3.577-60. 473.ª sessão, realizada em 13 de junho de 1961.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a contribuinte para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento.

Poderá propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

9. Cia. Usinas São João e Santa Helena, estabelecida em S. Rita, PB, com indústria de açúcar. TVDs. Números 9.008 a 9.014. P. SSR-3.572 de 160. 473.ª sessão, realizada em 13 de junho de 1961.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a contribuinte para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10 por cento.

Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960, cuja cópia deverá acompanhar a notificação.

10. Irmãos Borges Leal Ltda., estabelecida em Pirajui, SP., com indústria de beneficiamento de café. TVDs ns. 10.470 a 10.473. P. SSR-5.673-60. 473.ª sessão, realizada em 13 de junho de 1961.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento.

Poderá, entretanto, ser parcelado o pagamento da importância devida, não nos termos propostos pela recorrente, mas de acordo com a Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960, cuja cópia deverá acompanhar a notificação.

11. Indústria e Comércio Bernardo Meyer Ltda., estabelecida em Curitiba, PR., com indústria de lactínios. TVDs. Ns. 856 a 860. P. SSR-3.386-60. 473.ª sessão, realizada em 13 de junho de 1961.

Decisão: pelo improvimento do recurso, uma vez não cabe ao S.S.R. aguardar qualquer providência da recorrente no sentido de transferência de crédito que porventura tenha em outras entidades. Cabe, assim, à interessada efetuar o pronto recolhimento.

mento acrescido dos respectivos juros, sob pena de cobrança executiva. Poderá, todavia, ocorrer o parcelamento da dívida nos termos da Resolução nº 249-CN, cuja cópia ser-lhe-á enviada.

12. Fazenda Boa Vista Limitada, estabelecida em Três Pontas, MG., com indústria de açúcar. TVDs. Números 6.594, 6.600 e 9.301 a 9.303. P. SSR-5.504-60. 473ª sessão, realizada em 13-6-61.

Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento.

Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

13. Paulo Pelucio, estabelecido em Baependi, MG., com indústria de Laticínios. TVDs ns. 7.616 a 7.620. P. SSR-6.030-60. 474ª sessão, realizada em 14-6-61.

Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 por cento.

Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960, cuja cópia deverá acompanhar a notificação.

14. Arrozeira Itaqui Ltda., estabelecida em Itaqui, RS., com indústria de beneficiamento de arroz. TVDs. Ns. 10.691 a 10.695. P. SSR-6.010-60. 474ª sessão, realizada em 14 de junho de 1961.

Decisão: Deferida, em parte a inicial, no concernente ao pagamento parcelado, que se enquadra no critério aprovado pela Resolução nº 249-CN. Há que ser mantida, porém, a incidência dos juros, os quais se não condicionam ao arbítrio administrativo, antes decorrem de preceito legal, regulamentado pelo Decreto número 39.319, de 5 de junho de 1956, em seu art. 33, § 1º.

15. Hisao Moriya, estabelecida em Ituverava, SP., com indústria de beneficiamento de arroz. TVDs. Números 5.744, 5.745 e 5.747. P. SSR-5.674 de 1960. 474ª sessão, realizada em 14 de junho de 1961.

Decisão: Pelo não provimento do recurso, eis que é destituído de juridicidade, cabendo-lhe recolher, de imediato a importância devida sob pena de sua execução, com o acréscimo de 10 por cento e mais cominações de direito.

Poderá, no entanto, se o pleitear, obter o parcelamento do débito, consoante a Resolução nº 249-CN, cuja cópia ser-lhe-á enviada.

16. Companhia Brasileira de Madeira Industrial e Comercial, firma estabelecida em Caçador, SC., com atividade de extração de madeira. TVDs. Ns. 7.335 a 7.339. P. SSR-4.266-60. 474ª sessão, realizada em 14 de junho de 1961.

Decisão: Pelo não provimento do recurso. É legítima a obrigação de pagar, a que se acia sujeita a firma recorrente. Providencie-se a sua notificação para o imediato pagamento, sob pena de ação executiva, com a multa de 10 por cento. Se o requerer, poderá a interessada pagar o seu débito em prestações, como o faculta a Resolução nº 249-CN, de 1960, a qual deverá ser remetida à interessada, em cópia, acompanhando a notificação.

17. Alcides Tombini, firma estabelecida em Caçador, SC., com atividades de extração de madeira. TVDs Ns. 7.405 e 7.409. P. SSR-4.062-60. 474ª sessão, realizada em 14 de junho de 1961.

Decisão: Pelo não provimento do recurso e para que novamente se notifique a firma recorrente a pagar incontinentemente o seu débito, sob pena de ação executiva, com o acréscimo de 10 por cento. Se o requerer, poderá a firma recorrente pagar o seu débito em prestações, nos termos da Resolução nº 249-CN, de 1960, a qual te-

verá ser enviada à interessada, em cópia, acompanhando a notificação.

18. Serraria Guarani S.A., estabelecida em Caçador, SC., com atividades de extração de madeira. TVDs. Ns. 12.556 a 12.560. P. SSR-4.078-60. 474ª sessão, realizada em 14 de junho de 1961.

Decisão: Pelo não provimento do recurso, e pelas providências legais

para que a recorrente seja notificada a pagar imediatamente o seu débito e respectivos juros, sob pena de ação executiva, com o acréscimo de 10 por cento. Se o requerer, poderá a interessada pagar em prestações, na forma da Resolução nº 249-CN, de 1960; para isso, a notificação deverá ser acompanhada de cópia da Resolução em apêço.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea *f*, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22-12-60, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República contida no D. O. de 15-5-1961, resolve:

Nº 1.413 — Nomear o Professor Djacir Lima Menezes, Catedrático, EC-501, do Q.P. do M.E.C., matrícula núme-

ro 217.529, para exercer o cargo em comissão de Diretor — CC-4, da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, criado, no Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

UNIVERSIDADE DA BAHIA

Gabinete do Reitor

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1961

O Reitor da Universidade da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961, que regulamenta

a aplicação do art. 14 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 33 — Conceder gratificação especial de nível universitário, em conformidade com o mesmo Decreto número 50.562, ao funcionário desta Universidade, na percentagem abaixo mencionada, a partir de 23 de junho de 1961.

Médico — Sócrates Gomes — 25%.

Bahia, 18 de julho de 1961. — *Albérico Fraga*, Reitor.

Nº 34 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, em conformidade com o mesmo Decreto número 50.562, ao funcionário desta Universidade, na percentagem abaixo mencionada, a partir de 3 de julho de 1961.

Cargo em Comissão

Chefe de Gabinete — *Albérico Fraga Filho* — 25%.

Bahia, 18 de julho de 1961. — *Albérico Fraga*, Reitor.

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1961

O Reitor da Universidade da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 14 da Lei número 3.780 de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 35 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, em conformidade com o mesmo Decreto nº 50.562, ao funcionário desta Universidade, na percentagem abaixo mencionada, a partir de 1 de julho de 1961.

Cargo em Comissão

Reitor — *Albérico Pereira Fraga* — 25%.

Bahia, 19 de julho de 1961. — *Adriano de Azevedo Pontes*, Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

Reitoria

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1961

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, no exercício da Reitoria, usando da delegação de poderes que lhe foi atribuída pelo Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, mediante Portaria nº 121, de 12 de junho do ano em curso, publicada no Boletim do Pessoal nº 46, da mesma data e do mesmo Ministério, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.973-61, Reitoria resolve:

Nº 64 — Conceder, a partir de 1 de janeiro do corrente ano de 1961, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 25%, a *Carlos Roberto Martins Rodrigues*, Professor substituto da cadeira de Direito Administrativo da Faculdade de Direito desta Universidade. — *Renato de Almeida Braga*, Vice-Reitor, em exercício.

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação nº 268
2ª edição

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÓSTO DO SELO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo;

Considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no expediente desta presidência DAF. CD. nº 73-61, de 15 de abril de 1961 resolve;

Nº 1.079 — Nomear — Alvaro Sardinha Filho — para exercer interinamente, o cargo de Procurador de Categoria, do quadro de pessoal deste Instituto, tendo em vista ter sido aproveitado de acordo com as disposições do Decreto nº 50.407, de 3 de abril de 1961.

Registre-se e cumpra-se.

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei número 2.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo;

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Considerando o que consta no processo nº 25.070-61; resolve:

Nº 1.029 — Nomear o Servente, Referência 19 — Lamartine Bastos — para exercer o cargo em comissão de Representante em São Mateus do Sul, Estado do Paraná, padrão "EC".
Registre-se e cumpra-se.

Conselho Administrativo

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, publicado no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano;

Nº 860 — Atribuir a gratificação mensal de quinze por cento (15%) sobre os respectivos vencimentos, aos funcionários deste Instituto abaixo relacionados:

Farmacêutico, padrão "K"

Aracy Ferreira Batista de Carvalho;

Iracem Altem de Lima.

A presente Portaria vigora na forma do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961.

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Considerando o que dispõe o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, publicado no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano;

Nº 1.039 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre os respectivos vencimentos, aos funcionários deste Instituto abaixo relacionados:

Médico, classe "K"

Lulz Alberto Vieira dos Santos.

Médico, classe "K", Interino

Antônio Jorge Monteiro Estrela.
A presente Portaria vigora na forma do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961.

Registre-se e cumpra-se.
Pedro Fernandes Filho, Presidente do Conselho Administrativo.

Considerando o que dispõe o artigo 74 da Lei nº 3.807, de 12 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano

Nº 1.040 — Atribuir a gratificação mensal de quinze por cento (15%) sobre os respectivos vencimentos, aos funcionários deste Instituto abaixo relacionados:

Enfermeira, classe "J", Interinos

Maria Vanile Martins da Cunha.

Vera Paz da Silva.

A presente Portaria vigora na forma do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961.

Registre-se e cumpra-se.

Pedro Fernandes Filho, Presidente do Conselho Administrativo.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Exercício de 1960

BALANÇO GERAL ECONOMICO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.960

| RECEITA | | Cr\$ | Cr\$ | DESPESA | | Cr\$ | Cr\$ |
|--|----------------|----------------|-----------------------|--|---------------|----------------|-----------------------|
| RECEITAS DA INSTITUIÇÃO | | | | DESPESAS DA INSTITUIÇÃO | | | |
| Receitas de Taxas | 137.462.353,50 | | | Despesas Estatutárias | 1.560.043,00 | | |
| Receitas Patrimoniais | 2.042.626,00 | | | Despesas Patrimoniais | 571.397,20 | | |
| Receitas Administrativas | 431.436,40 | | | Despesas Administrativas | 51.230.855,00 | | |
| Receitas Diversas | 786.533,40 | | | Despesas do Exercício Anteriores | 243.754,20 | 53.606.049,40 | |
| Receitas Extraordinárias | 303.130,60 | 141.025.880,10 | | DESPESAS DOS SERVIÇOS ANEXOS | | | 40.757.319,40 |
| RECEITAS DOS SERVIÇOS ANEXOS | | | 57.953.023,00 | DESPESAS DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS | | | 20.401.118,00 |
| RECEITAS DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS | | | 20.398.678,00 | Despesa do Exercício | | 114.764.486,80 | |
| TOTAL | | | 199.377.581,10 | Superávit Econômico | | 84.613.094,30 | |
| | | | | TOTAL | | | 199.377.581,10 |

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1961

Waldemar dos Santos
Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade
R.S. nº CRO-07 - 1.394

Aristides Lergura
Presidente

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Exercício de 1960
BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.960

| RECEITA | R\$ | DESESA | R\$ |
|--|-----------------------|---|-----------------------|
| RECEITAS DA INSTITUIÇÃO | | | |
| RECEITAS ORDINÁRIAS | | | |
| Receitas de Taxas | | Despesas c/ Junta Deliberativa | 1.560.043,00 |
| Pinho | 108.083.733,00 | | |
| Outras Madeiras | 21.651.567,50 | DESESPAS PATRIMONIAIS | |
| Consumo Local | 2.100.845,70 | Despesas c/o Condomínio | 529.165,80 |
| Outras Taxas | 5.226.207,10 | Outras Despesas Patrimoniais | 42.231,60 |
| Receitas Patrimoniais | 178.792,40 | | 571.397,20 |
| Aluguéis de Imóveis | 1.368.992,50 | DESESPAS ADMINISTRATIVAS | |
| Juros Bancários | 494.841,50 | Pessoal | 34.549.438,30 |
| Juros de Outros Investimentos | 2.042.626,40 | Material | 2.842.911,00 |
| Receitas Administrativas | 431.436,40 | Serviços de Terceiros | 10.229.749,10 |
| Emolumentos | | Encargos Diversos | 3.608.756,60 |
| Receitas Diversas | 38.928,60 | Despesas dos Exercícios Anteriores | 243.754,20 |
| Venda de Anuários | 747.404,80 | Total das Despesas da Instituição | 51.474.609,20 |
| Outras Receitas Diversas | | | 53.606.049,40 |
| Receitas Extraordinárias | 238.000,00 | DESESPAS DOS SERVIÇOS ANEXOS | |
| Multas | 65.130,60 | Pessoal | 29.205.492,10 |
| Eventuais | | Material | 897.252,70 |
| Total das Receitas da Instituição | 141.025.880,10 | Serviços de Terceiros | 3.986.031,10 |
| | | Encargos Diversos | 6.643.663,10 |
| RECEITAS DOS SERVIÇOS ANEXOS | | Despesas dos Exercícios Anteriores | 24.880,40 |
| Taxa de Classificação | 13.328.201,30 | | 40.757.319,40 |
| Taxa de Medição | 16.297.793,70 | DESESPAS DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS | |
| Taxa de Movimentação | 8.256.497,20 | Pessoal | 9.768.688,90 |
| Emolumentos e Indenizações | 66.197,80 | Material | 1.056.128,20 |
| Outras Receitas dos Serviços Anexos | 4.333,00 | Serviços de Terceiros | 6.517.845,60 |
| | | Encargos Diversos | 2.945.055,30 |
| RECEITAS DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS | | Despesas dos Exercícios Anteriores | 113.400,00 |
| Entrepósitos | 20.328.678,00 | Total da Despesa Orçamentária | 20.401.118,00 |
| Total da Receita Orçamentária | 199.377.581,10 | | 114.764.686,80 |
| OPERÇÕES DE MOVIMENTO | | IMOBILIZAÇÕES DIVERSAS | |
| Banco do Brasil c/Movimento - Ag. Pelém-Pará | 202.343,70 | Aquisições de Bens | 3.960.249,80 |
| Contas de Despesas Diferidas | 7.678,20 | OPERÇÕES DE MOVIMENTO | |
| Cauções de Terceiros | 50.000,00 | Banco do Brasil S/A - c/Movimento | 38.192.075,80 |
| | | Banco do Brasil S/A - Em Outras Con- tas Bancárias | 219.624,40 |
| Total | 260.021,90 | Total | 38.411.700,20 |
| | | A transportar | 116.724.716,60 |

BALANÇO FINANCEIRO

(Continuação)

| RECEITA | CS | DESPESA | CS |
|--|---|---|---|
| Condições Transporte 260.021,90 Créditos de Encargos Diversos 338.357,90 Devedores por Serviços Prestados 8.980,00 Devedores por Taxas 5.304,00 Provisões por Adiantamentos 992.562,60 Devedores por Arrecadação de Taxas 19.600,00 Financiamientos sob Garantias Diversas 1.056.226,80 Fornecedores de Material 5.841,20 Movimento de Fundos 36.581,70 Outras Contas de Resultado Pendente / 276.474,20 Repartições Subordinadas - c/Remessas 5.921.032,60 Serviços por Conta de Terceiros 8.705,00 Sub-total 44.540,70 | 260.021,90 338.357,90 8.980,00 5.304,00 992.562,60 19.600,00 1.056.226,80 5.841,20 36.581,70 276.474,20 5.921.032,60 8.705,00 44.540,70 | Transporte 38.411.100,20 Caixa Econômica Federal de Passes Quatro c/Prazo Fixo (Minaes Gerais) 9.279,40 Credores por Serviços Prestados 24.480,00 Créditos de Pessoal 15.446,50 Depósitos de Terceiros em Nítido 1.780,50 Devedores Diversos 97.617,50 Devedores por Responsabilidades Diversas 28.183,00 Movimento de Fundos - Centralização 50.903.224,90 Outras Contas em Transição 203.354,80 Outros Credores de Operações de Funcionamento 11.938,90 Transferências Bancárias 1.680.650,70 Sub-total 208.197.793,00 | 38.411.100,20 9.279,40 24.480,00 15.446,50 1.780,50 97.617,50 28.183,00 50.903.224,90 203.354,80 11.938,90 1.680.650,70 208.197.793,00 |
| CONTAS DE BALANCEAMENTO Caixa: 1.458.614,10 Saldo vindo do exercício de 1959 | 1.458.614,10 208.352.009,70 209.810.623,80 | CONTAS DE BALANCEAMENTO Caixa: 1.702.830,80 Saldo para o exercício de 1961 | 1.702.830,80 209.810.623,80 209.810.623,80 |

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1961

Waldemar dos Santos
 Waldemar dos Santos
 Chefe da Divisão de Organização e Contabilidade
 Reg. nº 050-DE - 1.599

Aristides Leryere
 Aristides Leryere
 Presidente

INSTITUTO NACIONAL DO FUMO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
 Exercício de 1960
 BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.960

| A T I V O | | P A S S I V O | |
|-------------------------------------|----------------|-------------------------------------|---------------|
| De | Cr | De | Cr |
| BENS FÍSICOS | | I.N.P. - C/PATRIMONIO | |
| Bens para o próprio funcionamento | | 214.320.527,00 | |
| Bens Imóveis | 85.916.533,20 | DEPRECIACOES | |
| Bens de Natureza Especial | 89.089.670,20 | 1.595.302,10 | |
| Equipamentos | 8.518.314,10 | PROVISOES ESPECIAIS | |
| Veículos e Acessórios | 6.829.280,50 | Fundo de Financiamento | 68.818.779,70 |
| Bens Móveis e Utensílios | 13.143.885,20 | Fundo de Reflorestamento | 57.611.008,60 |
| Crições e Semoventes | 218.761,00 | CREDORES | |
| Bens para Renda | 203.716.444,00 | Operações de Funcionamento | 2.527.823,00 |
| Grupos Assistenciais | 5.592.318,30 | Operações de Financiamento | 31.417.878,20 |
| Bens de Consumo e Transformação | 3.721.836,60 | Depósitos em Dinheiro e Cauções | 34.082.717,10 |
| BENS MOBILIARIOS | | CONTAS EM TRANSICAO | |
| Ações | 3.500.000,00 | 601.440,90 | |
| Outros Títulos | 124.600,00 | CONTAS DE RESULTADO PENDENTE | |
| DEVEDORES | | 6.385.849,10 | |
| Operações de Funcionamento | 40.357.870,40 | Sub-total | |
| Operações de Financiamento | 24.597.203,00 | 383.405.627,10 | |
| Depósitos em Dinheiro e Cauções | 16.700,80 | CONTAS DE COMPENSACAO | |
| CAIXA E BANCOS | 1.702.830,80 | De órden | 7.897.079,50 |
| Caixa | | De risco | 3.428.000,00 |
| Bancos | 89.672.624,20 | TOTAL | |
| c/Movimento | 58.541,00 | 394.730.706,60 | |
| c/Prazo Fixo | 1.355.249,60 | | |
| Em outras contas bancária | 92.789.245,60 | | |
| CONTAS DE DESPESAS DIFERIDAS | | | |
| Prêmios de Seguros | 427.182,50 | | |
| Despesas a Amortizar | 150.831,50 | | |
| CONTAS EM TRANSICAO | | | |
| CONTAS DE RESULTADO PENDENTE | | | |
| Sub-total | 383.405.627,10 | | |
| CONTAS DE COMPENSACAO | | | |
| De órden | 7.897.079,50 | | |
| De risco | 3.428.000,00 | | |
| TOTAL | | | |
| | | 394.730.706,60 | |

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1961

Waldemar dos Santos
 Waldemar dos Santos
 Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade
 Reg. nº REC-DF - 1.599

Aristides Lerguano
 Aristides Lerguano
 Presidente

DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº 75-61

Rodovia: BR-37-RS.

Trecho: Irapuá — São Gabriel.
Obra: Ponte sobre o arroio Bossoroca.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 14 horas e 30 minutos do dia 24 do mês de agosto de 1961, na sede do D. N. E. R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital Nº 75-61, o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação" e o último com o sub-título "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social;

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o ante-projeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D. N. E. R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo D. N. E. R., serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos.

f) diagrama de avanço dos serviços de obras o mais pormenorizado possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabellão do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

EDITAIS E AVISOS

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente ao empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 30; parágrafo 1º, alínea "a" da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo arto de registro.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repara-

ção Federal de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 350 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 110 metros no prazo de 24 dias consecutivos ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende do depósito da caução na Tesouraria do D. N. E. R. no valor de Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até à hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade a firma que tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os

quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do D. N. E. R. para garantia de assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, educação sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

IV — Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de uma ponte de concreto armado, normal ou protendido, sobre o arroio Bossoroca, na rodovia BR-37-RS trecho Irapuá — São Gabriel.

12. A obra deverá apresentar estrada em tangente e em nível, na cota 174,54, com 10,00m de largura total e 110,00m de comprimento mínimo, podendo possuir encontros ou extremos em balanços devendo, nesta última hipótese, serem previstos os aterros de acesso com inclinação máxima de 2:3 de conformidade com o desenho DCT/SCOA nº 32-61. Deverá ficar localizada entre as estacas 3.209 + 4,00 a 3.224 + 14,00.

V — Condições Técnicas

13. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

13.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

13.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

13.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

13.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.;

13.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14. Para o projeto da obra em aprêço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT/SCOA 32-61, que fornece também, esquematicamente, a localização e acesso à obra através rodovias com implantação básica já concluída.

15. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

16. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1951

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recâmbio Postal

poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojecto em causa ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projecto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

17. Se, tendo a contratante elaborado seu projecto de acordo com o anteprojecto aprovado na concorrência ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cómputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

18. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

19. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

20. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

21. A contratante deverá executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Catadiótricos Astro B, de 50mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VI — Prazos

22. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

24. O prazo para a apresentação do projecto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópias heliográficas e em três vias.

25. O prazo para a execução total dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir do dia do início, inclusive este.

26. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente, será possível nos seguintes casos:

b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações exigidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projecto.

f) modificação de projecto.

VII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato após entendimento entre o DNER e a contratante.

28. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projecto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projecto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas etc. que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojecto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projecto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 17 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, seja em profundidade.

VIII — Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) correndo as despesas a conta da verba 2.1.01.3.1.1.1.33.2-OU-1961.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

IX — Contrato

34. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando-se as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial.

Parágrafo único. O preço proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o art. 3º do art. 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

X — Multas

35. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder, ao prazo de conclusão dos serviços..... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projecto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for incorrectamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor-Geral do DNER — variáveis de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

36. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas; b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação; d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual); e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

37. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

38. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes; b) verificar se os projectos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital; c) verificar a selagem da documentação; d) rejeitar os projectos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte; e) rubricar os projectos e as propostas aceitas e oferecê-los à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

39. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojecto, de acordo com as "Normas para concurso de projectos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

40. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

41. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projecto das obras, assim como as normas e especificações mencionadas no item 13 serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construções de Obras de Arte).

42. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no item 21.

43. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora do início da abertura dos envelopes das propostas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves — Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Belas-Artes

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Senhor Diretor, Professor Calmon Barreto, e de acordo com o artigo 27, do Regimento Interno da E. N. B. A., faço saber aos interessados que o Concurso de Habilitação, a ser realizado na segunda quinzena do mês de fevereiro de 1962, para matrícula nos Cursos de Pintura, Escultura, Lavura de Medalhas e Pedras Preciosas, Arte Decorativa, Desenho e Artes Gráficas Regime Livre, e Professorado de Desenho, será constituído das seguintes provas, cujos programas estão assim, elaborados:

Desenho Linear Geométrico e Noções de Desenho Projetivo

A Resolução nº 2, do Conselho Departamental, de 20 de dezembro de 1954 determina: — Pontos de 1 a 7, para o Regime Livre; Pontos de 1 a 12, para os Cursos de Pintura, Escultura, Gravura, Arte Decorativa e Desenho

Artes Gráficas; e programa completo, para o Curso de Professorado de Desenho.

Ponto 1 — Escalas — gráficas e numéricas. Construção e emprego da escala gráfica, inclusive a de transversais.

Ponto 2 — A linha reta. Posições relativas. Problemas.

Ponto 3 — Ângulos planos, soma, subtração e divisão de: ângulos. Bissetriz.

Ponto 4 — Divisão de um segmento de reta em partes iguais ou proporcionais. Terceira, quarta e média proporcional. Divisão de um segmento de reta em média e extrema razão — Segmento áureo interno e segmento áureo externo.

Ponto 5 — Circunferência e círculo. Retificação e divisão em partes iguais. O processo geral de Rinaldini.

Ponto 6 — Polígonos — Construção de triângulos e de retângulos. Construção de polígonos regulares, dado o raio de circunferência circunscrita ou o lado do polígono. Processo de hemotetia.

Ponto 7 — Construção de polígonos estrelados.

Ponto 8 — Concordância de retas entre si e de retas com o arco de círculo. Tangentes à circunferência. Tangentes comuns à duas circunferências: exteriores e interiores.

Ponto 9 — Circunferência tangentes entre si e sua aplicação na construção das curvas de concordância: ovais regulares e irregulares, arco batido ou aza de ostra, regulares aviajado; as falsas espirais.

Ponto 10 — A espiral de Arquimedes. Tangente por um ponto da curva.

Ponto 11 — A elipse. Tangentes por um ponto na curva, por um ponto fora e paralelas a uma reta dada.

Ponto 12 — A hipérbole. Tangentes por um ponto na curva, por um ponto fora e paralelas a uma reta dada.

Ponto 13 — A parábola. Tangentes por um ponto na curva, por um ponto fora e paralelas a uma reta dada.

Ponto 14 — O diedro de projeção. A representação do ponto no primeiro e nos demais diedros.

Ponto 15 — A reta e os seus traços. Posições particulares.

Ponto 16 — Representação do plano pelos seus traços, por duas retas que se cortam, por duas retas paralelas, por três pontos não em linha reta e por uma reta e um ponto. As retas principais de um plano.

Ponto 17 — Os métodos descritivos: mudança de planos rotação, rebatimento e suas aplicações.

Ponto 18 — Representação de prismas retos e pirâmides regulares tendo a base projetada em verdadeira grandeza num dos planos de projeções. Seções planas.

Ponto 19 — Perspectiva cavaleira. Representação de prismas retos, pirâmides regulares e cubo.

Ponto 20 — Perspectiva cônica. Solução do problema pela Geometria Descritiva e pelos processos baseados no método das retas que se cortam.

Observação — A prova de Desenho Linear, Geométrico e noções de Desenho Projetivo constará de problemas gráficos sobre Desenho linear geométrico, Desenho projetivo e Desenho perspectiv, sendo feita, em uma só sessão cuja duração será fixada pela comissão examinadora.

Desenho Artístico

A prova de Desenho Artístico constará de três partes, a saber:

1.º — Um desenho realizado em uma sessão de quatro horas utilizando-se

como modelo bustos de moldagens da coleção da Escola;

2.º — Um desenho breve realizado em uma sessão de duas horas, utilizando-se como modelo um conjunto de objetos no interior;

3.º — Desenhos de croquis realizado em tempo máximo de quinze minutos para cada póse, utilizando-se como modelo a figura humana vestida.

Modelagem

A prova de Modelagem constará da cópia em barro de um elemento ornamental.

Português

A prova escrita constará de uma redação sobre assunto sorteado de uma lista organizada na ocasião, pela banca examinadora.

A prova oral constará de leitura e interpretação de trecho de 15 a 20 linhas de autor contemporâneo e arguição sobre um dos pontos abaixo mencionados.

1) — Vocabúlo, sílaba, Acent. tônico. Classificação dos vocabúlos, segundo número de sílaba e acentuação tónica.

2) — Fonemas elementares. Ditongos decrescentes orais e nasais. Tritongo. Hiato.

3) — Substantivo. Género, número e grau.

4) — Adjetivos. Género, número e grau.

5) — Números cardinais, ordinais e proporcionais.

6) — Pronomes

7) — Artigos.

8) — Verbos regulares, conjugados ou não com pronomes átonos.

9) — Verbos irregulares, conjugados ou não com pronomes átonos.

10) — Advérbios.

11) — Preposições.

12) — Conjunções.

13) — Prefixos e sufixos.

14) — Concordância do predicado com o sujeito.

15) — Concordância do adjetivo o substantivo.

Parte vaga

Leitura e comentário gramatical estilístico de trecho de autor brasileiro e noções sobre escolas literárias de Portugal e Brasil, desde o século XVI ao XX, dentro dos seguintes movimentos:

1) — Renascimento e Classicismo.

2) — Barroco.

3) — Neoclassicismo

4) — Romantismo.

5) — Realismo e Naturalismo.

6) — Parnasianismo.

7) — Modernismo.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1961. Heitor Ferreira Filho — Secretário. (Dias 4 — 5, 7-8-1961).

Escola Nacional de Química

Abertura de inscrições no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Matemática Superior da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Annibal Cardoso Bittencourt, faço saber, pelo presente edital, que ficam abertas, pelo prazo de 180 dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial, as inscrições para o concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor

Catedrático da cadeira de Matemática Superior da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, as quais serão efetuadas na Secretaria desta Escola, à Avenida Pasteur número 404, onde os interessados serão atendidos de 2.ª a 6.ª feira de 12 às 15 horas, e aos sábados de 10 às 14 horas.

I — Poderão inscrever-se no referido concurso, de acordo com o art. 66 do Estatuto da Universidade do Brasil, os professores adjuntos, os docentes-livres, os professores de outras escolas ou faculdades oficiais ou reconhecidas, da mesma cadeira ou de cadeira afim, e pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

2 — Para essa inscrição, além de atender às exigências acima referidas, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Diploma profissional ou científico expedido por instituto onde se ministre o ensino da cadeira em concurso e julgado idôneo pela Congregação, para o fim proposto, se não oriundo da Escola;

III — Prova de estar quite com o serviço militar;

IV — Atestado de sanidade;

V — Atestado de idoneidade moral;

VI — 50 (cinquenta) exemplares de uma tese impressa ou mimeografada, sobre assunto pertinente à cadeira em concurso;

VII — Recibo de pagamento de taxa de inscrição de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

a) A exigência constante do item II não se aplica aos candidatos inscritos por notório saber.

3 — Deverá ainda o candidato entregar, simultaneamente com os documentos acima mencionados, e mais os seguintes:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, obtidos pelo candidato;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente os que assinam, lem pesquisas originais ou revelam conceitos contrinários, pessoais, de real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — Realização prática, de natureza técnica profissional, particularmente as de interesse coletivo.

a) O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

4 — O concurso de títulos constará da apreciação dos elementos comprobatórios do merito do candidato enumerados nos diversos itens do nº 3.

5 — O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como os seus conhecimentos didáticos, constará de:

- a) Prova escrita;
- b) Prova prática;
- c) Prova didática;
- d) Defesa de tese.

6 — A tese deverá ter caráter de originalidade didático e erudição, não podendo constituir simples compilação bibliográfica, devendo ainda terminar por um estudo crítico e conclusões em torno do assunto.

7 — A comissão julgadora rejeitará as teses que não preencherem as condições estipuladas no item VI.

DECRETO N.º 47.149

DE 29-10-1959

Aprova a Tabela dos índices de reajustamento das aposentadorias e pensões e benefícios de manutenção de salário em vigor nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que se refere o art. 1.º e seus §§ da Lei nº 3.593, de 27-7-59, e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 823

Preço: 6,50

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Nos nº 2 e no nº 6, e os candidatos cujas teses tenham sido rejeitadas serão eliminados, iniciando-se as provas do concurso com os demais candidatos.

3 — Não serão desenvolvidos aos candidatos os exemplos das teses entregues para a inscrição em concurso.

9 — O candidato ao concurso fica obrigado a observar as exigências do Regimento desta Escola.

PROGRAMA DA CADEIRA DE MATEMÁTICA SUPERIOR

I — Geometria Analítica e Cálculo

1 — Função de uma ou mais variáveis. Classificação das funções. Continuidade e descontinuidade. Classificação das descontinuidades. Singularidades.

2 — Coordenadas cartesianas e polares no espaço de duas dimensões. Problemas fundamentais sobre distâncias e ângulos. Transformação de coordenadas.

3 — Linha reta. Equação e suas diversas formas. Interseção de retas. Ângulo de duas retas. Feixe de retas. Retas sujeitas a condições. Problemas.

4 — Lugares geométricos. Curvas de 2º grau e sua discriminação.

5 — Infinitamente pequenos. Ordem e parte principal. Equivalência de infinitamente pequenos. Substituição de infinitamente pequenos.

6 — Derivada e diferencial das funções explícitas de uma variável. Interpretação geométrica. Propriedades. Regras de diferenciação. Aplicações físicas: dilatação térmica, calor específico, força eletromotriz, etc.

7 — Teoremas de Rolle, de Cauchy e de Lagrange. Formas indeterminadas. Regra de l'Hospital.

8 — Derivadas e diferenciais sucessivas. Fórmulas de Taylor de MacLaurin. Desenvolvimentos em série. Fórmulas de Euler. Aplicações à Física da fórmula de MacLaurin.

9 — Funções explícitas de duas ou mais variáveis. Derivadas parciais. Diferenciais parciais. Diferencial total. Derivadas das funções compostas. Funções homogêneas: fórmula de Euler. Fórmula de Taylor para as funções de duas variáveis. Diferenciais exatas. Fatores de integração. Significado físico das diferenciais exatas. Exemplos da Termodinâmica.

10 — Derivada das funções implícitas de uma ou mais variáveis. Eliminação das constantes: Formação das equações diferenciais.

Caso das funções implícitas definidas por um sistema de equações. Determinantes funcionais.

11 — Mudança de variáveis nas funções de uma só variável. Máximos e mínimos das funções, explícitas e implícitas, de uma variável. Extensão no caso de duas ou mais variáveis. Variação de uma função.

12 — Aplicações geométricas do cálculo diferencial às curvas planas. Tangentes e normais. Assíntotas. Curvatura: concavidade e convexidade. Contato: linhas osculatrizes. Pontos singulares. Evolutas. Envoltórias.

13 — Noções de Nomografia. Representação plana das funções de uma variável e das equações de 2 variáveis. Escalas. Anamorfose. Abacos cartesianos. Abacos de pontos alinhados.

14 — Coordenadas no espaço de três dimensões. Problemas fundamentais. Transformação de coordenadas.

15 — Reta e plano. Equações da reta. Interseção de retas. Ângulo de 2 retas. Equação do plano. Ângulo de 2 planos. Ângulo de reta e plano. Distância de um ponto a um plano. Problemas sobre retas e planos.

16 — Noções sobre as superfícies de 2º grau. Superfícies cilíndricas. Superfícies cônicas. Superfícies de revolução.

17 — Estudo sumário das curvas e das superfícies. Tangente e plano normal a uma curva. Normal e plano tangente a uma superfície. Plano osculador de uma curva reversa. Curvatura das curvas reversas. Fórmulas de Frenet.

18 — Integração indefinida. Definição e propriedades das integrais indefinidas. Integrais imediatas. Métodos de integração.

19 — Integração das funções racionais, inteiras e fracionárias.

20 — Integração das funções irracionais das diferenciais binômias.

21 — Integração das funções transcendentes.

22 — Integrais definidas. Diferencial de uma área. Propriedade das integrais definidas. Teorema da média. Cálculo de uma integral definida por desenvolvimento em série. Cálculo Aproximado das integrais definidas. Retificação das curvas. Quadratura das curvas planas. Volumens de revolução. Aplicações à Física e à Química.

24 — Diferenciação sob o sinal integral. Integrais duplas. Interpretação geométrica das integrais duplas definidas. Aplicação das integrais duplas ao cálculo das áreas e dos volumes.

25 — Integração das diferenciais totais. Noções sobre integrais curvilíneas e integrais de superfície. Condição para que uma integral curvilínea não dependa do caminho de integração. Fórmula de Green.

26 — Integração implícita. Definição e formação das equações diferenciais ordinárias. Classificação das equações diferenciais e suas soluções. Equações diferenciais ordinárias de 1ª ordem.

27 — Equações diferenciais ordinárias de ordem superior à primeira. Casos particulares. Equações diferenciais lineares, com coeficientes constantes.

28 — Equações diferenciais simultâneas. Noções sobre equações de derivadas parciais de 1ª ordem. Equações lineares de 1ª e 2ª ordem.

29 — Probabilidade. Probabilidade simples, completa e composta. Probabilidade geométrica. Leis das probabilidades. Aplicações à teoria cinética dos gases.

30 — Teoria dos erros. Erros de observação. Erro promedio. Erro médio. Erro da média. Erro provável. Lei de probabilidade dos erros. Fórmula de Gauss. Cálculo prático do erro de uma observação. Valor mais provável.

II — Mecânica Analítica

1 — Vetores. Operações. Momento polar e momento axial. Roduto escalar e produto vetorial: expressões analíticas. Sistema de vetores. Resultante geral e momento resultante. Eixo central. Sistemas equivalentes. Conjugados. Redução de um sistema de vetores. Vetores paralelos; centro dos vetores paralelos.

2 — Função vetorial de um escalar. Derivada geométrica: proprie-

dades. Campo de vetores. Integral de linha e de superfície. Trabalho. Potencial escalar. Fluxo e divergência. Potencial rotacional. Operador Laplaciano.

3 — Cinemática do ponto. Móvel, trajetória, movimento. Relatividade do movimento. Velocidade e aceleração: expressões analíticas. Movimento retilíneo e circular. Equações do movimento de um ponto, referido a um sistema retilíneo ou a um sistema polar.

4 — Noções sobre cinemática de um sistema invariável. Translação e rotação. Composição dos movimentos. Conjugado de rotações. Movimento helicoidal.

5 — Movimento absoluto, relativo e de condução. Velocidades e acelerações nesses movimentos. Teorema de Coriolis.

6 — Princípios gerais da Mecânica. Inércia. Massa. Força. Trabalho mecânico. Forças físicas. Unidades fundamentais de medida. Sistema C.G.S. MK.S. e M.T.S. Dimensões das grandezas mecânicas.

7 — Teoria dos centros de gravidade. Determinação do centro de gravidade. Teoremas de Guldin. Momentos de inércia e sua determinação.

8 — Equações diferenciais do movimento de um ponto. Equações intrínsecas. Força centrípeta e força centrífuga. Teoremas que facilitam a integração das equações do movimento.

9 — Campo de forças. Linhas de força. Campo central. Equação do movimento de um ponto em um campo central. Fórmulas de Binet.

10 — Movimento de um ponto solto por uma força central proporcional à distância: atração e repulsão. Movimento vibratório. Movimento planetário.

11 — Composição de forças. Equilíbrio de um ponto. Estabilidade do equilíbrio. Condições de equilíbrio. Caso do ponto atrido por centros fixos e do ponto móvel, sem atrito, sobre uma superfície fixa.

12 — Trabalho elementar e trabalho total: expressões analíticas. Unidade de trabalho. Potência. Unidade de potência. Trabalho em um campo de forças. Função de forças. Potencial. Superfícies de nível. Casos de funções de forças. Trabalho da gravidade.

13 — Teorema da força viva. Energia cinética e potencial. Conservação da energia em um campo. Aplicação ao campo da gravidade e ao da gravitação.

14 — Noções sobre a dinâmica dos sistemas. Forças interiores e forças exteriores. Teoremas sobre as quantidades de movimento, sobre o movimento do centro de massa e sobre os momentos cinéticos. Teorema das áreas. Teorema das forças vivas. Equações universais do movimento.

15 — Equações gerais da Dinâmica. Deslocamento e trabalho virtual. Princípios de D'Alembert. Energia cinética, energia potencial e energia total. Sistemas conservativos. Teoremas de Maurice Levy.

16 — Noções de resistência de materiais. Extensão. Compressão. Cisalhamento. Flexões. Torsão. Aplicações ao cálculo de aparelhos e instalações da indústria química.

Desenho Técnico

1 — Conceitos fundamentais. Sistemas de referência. Projeções. Épuras.

2 — Estudo do ponto e da reta. Épuras.

3 — Estudo do plano. Épuras.

4 — Retas e planos paralelos. Retas e planos perpendiculares. Retas ortogonais. Épuras.

5 — Deslocamentos. Mudança de plano. Rebatimentos. Rotações. Aplicações. Épuras.

6 — Estudo dos triedros. Construção dos triedros.

7 — Representação em épura dos poliedros. Rebatimentos.

8 — Representação em épura do círculo, da hélice e dos corpos redondos.

9 — Tangentes a uma curva. Plano tangente a uma superfície. Épuras.

10 — Seções planas nos poliedros e nos corpos redondos. Interseção da reta com esses sólidos. Épuras.

11 — Interseção de 2 superfícies. Estudo especial dos prismas, das pirâmides e dos corpos redondos. Épuras.

12 — Projeções cotadas. Ponto, reta e plano. Interseção e ângulo de 2 retas. Interseção e ângulo de 2 planos.

13 — Perspectiva cônica. Coordenadas perspectivas de um ponto. Método geral.

14 — Perspectiva do ponto, da reta e das figuras planas. Exercícios e problemas.

15 — Perspectiva dos pontos elevados, perspectiva dos prismas, pirâmides e corpos redondos. Problemas e exercícios.

16 — Perspectiva cavaleira. Figuras planas, poliedros e corpos redondos. Método de Leonardo da Vinci. Exercícios e problemas.

17 — Noções de sombra em perspectiva. Exercícios e problemas.

18 — Importância do desenho para o engenheiro químico. Desenho instrumental e desenho de "croquis". Instrumentos e material de emprego. Escalas, convenções e letreiros.

19 — Desenho projetivo: ortográfico, isométrico, oblíquo e perspectivo. Conceitos gerais.

20 — Projeção ortográfica; projeção multiplanar. Projeções do 1º e do 3º diedros aplicados ao Desenho Técnico. Vistas principais. Aresta e contornos visíveis. Vistas auxiliares. Seções transversais e longitudinais. Exercícios.

21 — Projeção isométrica. Eixo e planos isométricos. Seção isométrica. Exercícios.

22 — Projeção oblíqua. Regras. Posições várias dos eixos oblíquos. Desenho isométrico e desenho oblíquo do mesmo objeto. Exercícios.

23 — Desenho perspectivo. Representação em planta, elevação e corte em utensílios e mecanismos industriais.

24 — Dimensionamento de peças. Construção à mão livre de esboços dimensionados das peças de uma máquina. Idem, idem, dos esboços em conjunto.

25 — Traçado a lápis e a nanquim, de desenhos de utensílios, mecanismos, aparelhos, máquinas e instalações industriais.

Mecânica dos Materiais

1 — Equações universais da Estática. Caso geral. Casos particulares. Forças concorrentes e forças paralelas. Exercícios.

2 — Vínculos. Apoios. Ligações ou transmissões. Princípio da ação e reação. Sistema isostáticos e hiperestáticos.

3 — Geometria das massas. Caso especial das superfícies planas. Elipse de inércia. Círculo de Mohr. Exercícios.

4 — Polígonos funicular. Propriedades geométricas e mecânicas. Exercícios.

5 — Sistema de cargas. Cargas concentradas, cargas distribuídas, cargas momento e conjugado, cargas móveis.

6 — Curva funicular. Traçado. Equação diferencial. Exercícios.

7 — Sólidos invariáveis e sólidos naturais. Deformações plásticas e elásticas. Experiências de laboratório. Gráficos de cargas — deformações.

8 — Lei de Hooke. Módulo de Elasticidade. Tensões normais e tensões tangenciais. Coeficiente de Poisson.

9 — Linhas de estado. Esforços simples: esforço normal e esforço cortante; momento fletor e torção. Diagramas solicitantes no caso de peças retas e horizontais. Exercícios.

10 — Estado uniaxial. Tensões normais. Tensões cisalhantes. Círculo de Mohr.

11 — Estado biaxial ou estado plano de tensões. Tensões normais. Tensões cisalhantes. Tensões principais. Círculo de Mohr.

12 — Estado triaxial. Tensões normais. Tensões cisalhantes. Tensões principais. Círculo de Mohr.

13 — Tensões térmicas. Sistemas hiperestáticos sujeitos a esforços normais. Tensões de montagem.

14 — Aplicações. Fios metálicos. Tirantes cilíndricos. Parafusos. Cabos de cânhamo. Cabos metálicos. Correntes. Correias de transmissão. Freios de cinta.

15 — Flexão pura. Hipóteses. Equação de equilíbrio. Distribuição das tensões. Linha neutra. Superfície neutra. Exercícios.

16 — Linha elástica. Equação diferencial. Assimilação à curva funicular. Método de Mohr.

17 — Flexão oblíqua ou desviada. Tensões normais. Linha neutra.

18 — Efeito do esforço cortante. Casos das seções retangulares. Exercícios.

19 — Ação combinada no momento fletor e do esforço cortante. Tensões normais, tangenciais e principais. Exercícios.

20 — Problemas de flexão estáticamente indeterminadas. Vigas engastadas e apoiadas. Vigas biengastadas. Exercícios.

21 — Problemas de flexão estáticamente indeterminadas. Vigas contínuas. Método dos pontos fixos. Exercícios.

22 — Aplicações. Resbitagem. Estudo do tipo e do material da resbitagem; fórmulas empíricas usadas.

23 — Aplicações. Dentes de engrenagem. Molas de flexão. Eixos. Braços de rodas. Polias. Sólidos de igual resistência à flexão.

24 — Torção simples. Angulo de torção. Hipóteses. Equação das deformações e equação da resistência. Módulo de torção e sua determinação nos perfis mais usados. Sólidos de igual resistência à torção; analogia com a flexão. Exercícios.

25 — Eixos de transmissão: cálculo do diâmetro. Eixos ócos. Problemas técnicos.

26 — Flexão lateral ou flambagem. Fórmula de Euler; limite. Cálculo do

momento de inércia mínimo. Fórmula de Rankins. Sólidos de igual resistência a flambagem. Exercícios.

27 — Flexão composta com o esforço normal. Núcleo central. Exercícios.

28 — Flexão e torção. Cálculo de eixos carregado. Exercícios.

29 — Ação conjunta dos diversos esforços. Superposição de efeitos. Exercícios.

30 — Aplicações. Pistões, bielas manivelas, volantes. Problemas.

31 — Sistemas reticulados indeformáveis. Vantagens de seu uso. Resumão: métodos de Cremona e o Método para determinação das tensões nas barras. Exercícios.

32 — Estudo das treliças simples de interesse para o engenheiro químico. Exercícios.

33 — Estudo da treliça simples de interesse para o engenheiro químico. Exercícios.

34 — Sistemas articulados em geral (sistemas guindastes). Exercícios.

35 — Sistemas reticulados deformáveis. Configuração de equilíbrio. Sistemas funiculares. Exercícios.

36 — Equilíbrio dos fios. Suspensão parabólica e suspensão catenária. Exercícios.

37 — Aplicações. Linhas de transmissão. Cabos transportadores. Guindastes em geral. Exercícios e problemas.

E. N. Q. em 29 de junho de 1961 Orlando Itamocy Noré — Secretário.

Dias 4, 5 e 7-8-61

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquirição designada pela Ordem de Serviço nº 74, de 7 de julho de 1961 do Senhor Diretor do HSE, e tendo em vista o que a inquirição não atendeu a convocação que lhe foi feita por esta Comissão, através de sistema e de edital publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 18-9 do corrente mês, para prestar depoimento no Processo de Inquirição Administrativo que lhe é movido neste HSE, por abandono de cargo, cito Eulda Silva, Auxiliar de Enfermeira (HSE, ponto 3.430, para no prazo de quinze dias, a partir da publicação do presente, comparecer a Seção de Seleção e Treinamento do Hospital dos Servidores do Estado na Rua Secaduna Cabral, nº 172 nesta cidade, a fim de apresentar defesa escrita no Processo a que responde por abandono de cargo acima referido, sob pena de revelia (Ofício — 2).

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1961. — Américo Francisco de Souza, Presidente da C. J.

(Dias 4 — 5 e 7-8-61)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

| Volume | Tomo | Assunto | Preço | Volume | Tomo | Assunto | Preço |
|--------|------|------------------------------------|--------|--------|------|-----------------------------------|--------|
| I | I | Primeiros Trabalhos | 100,00 | XXIV | III | Trabalhos Jurídicos | 120,00 |
| VIII | I | Diversos Trabalhos | 100,00 | XXV | V | Trabalhos Jurídicos | 40,00 |
| IX | II | Discursos e Trab Parlamentares .. | 40,00 | XXV | VI | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| X | IV | Reforma do Ens. Primário | 40,00 | XXVI | I | Trabalhos Jurídicos | 50,00 |
| XIV | I | Questão Militar | 120,00 | XXVI | I | Discursos Parlamentares | 100,00 |
| XVI | II | Queda do Império | 60,00 | XXVI | III | A Imprensa | 120,00 |
| XVI | III | Queda do Império | 50,00 | XXVI | IV | A Imprensa | 120,00 |
| XVI | IV | Queda do Império | 35,00 | XXVII | I | Rescisão de Contrato | 75,00 |
| XVI | V | Queda do Império | 45,00 | XXVII | II | Trabalhos Jurídicos | 70,00 |
| XVI | VI | Queda do Império | 45,00 | XXVII | III | Discursos Parlamentares | 90,00 |
| XVI | VII | Queda do Império | 40,00 | XXVIII | I | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XVI | VIII | Queda do Império | 35,00 | XXIX | II | Réplica | 120,00 |
| XVIII | II | Relatório do M. da Fazenda | 50,00 | XXIX | III | Réplica | 120,00 |
| XVIII | III | Relatório do M. da Fazenda | 65,00 | XXIX | V | Discursos Parlamentares | 130,00 |
| XVIII | IV | Relatório do M. da Fazenda | 80,00 | XXX | I | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XIX | II | Pareceres Parlamentares | 40,00 | XXXI | I | Discursos Parlamentares | 100,00 |
| XIX | III | Trab. Jurídicos — Est. de Sitio .. | 120,00 | XXXI | II | Trabalhos Jurídicos | 80,00 |
| XIX | IV | Trab. Jurídicos — Est. de Sitio .. | 120,00 | XXXI | III | Trabalhos Jurídicos | 120,00 |
| XX | II | A Ditadura de 1893 | 40,00 | XXXI | IV | Limites Ceará — Rio G do Norte .. | 120,00 |
| XX | III | A Ditadura de 1893 | 40,00 | XXXI | V | Limites Ceará — Rio G do Norte .. | 120,00 |
| XX | IV | A Ditadura de 1893 | 60,00 | XXXII | I | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XX | V | Trabalhos Jurídicos | 250,00 | XXXIII | I | Discursos Parlamentares | 150,00 |
| XXII | I | Discursos Parlamentares | 70,00 | XXXIX | I | O Caso da Bahia | 40,00 |
| XXIII | II | Impostos Interestaduais | 200,00 | XL | I | Cessão da Clientela | 45,00 |
| XXIV | I | Discursos Parlamentares | 65,00 | XI.VI | I | Campanha Presidencial | 120,00 |
| XXIV | II | Trabalhos Jurídicos | 65,00 | XLVI | II | Campanha Presidencial | 120,00 |

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00